LEI COMPLEMENTAR N° 118, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008 E SUAS ALTERAÇÕES.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal ficam reajustados em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), o vencimento base, adicionais e gratificações atribuídos aos cargos e funções constantes dos Anexos IV, V e VI da Lei Complementar nº 18, de 15 de outubro de 2008 e suas alterações.

Art. 2º. O reajuste é extensivo aos proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas pagos com recursos do Município de Guaranésia.

Art. 3º. Fica garantido aos cargos dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Guaranésia, que exercem atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, constantes do Anexo V, da Lei Complementar nº 18, de 18 de outubro de 2008, o recebimento de seus vencimentos bases em valores equivalentes e proporcionais ao piso nacional dos professores, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único. O vencimento base dos profissionais a que alude o *caput* será o valor do piso nacional para os que exercem jornada de 40 horas semanais, no valor de R$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), respeitando a proporcionalidade deste valor para os que exercem carga horária inferior.

Art. 4º. Além do disposto no art. 1º, para que os vencimentos iniciais das carreiras assegurem o salário mínimo nacional vigente, fica concedido o índice de aumento de 11,579% (onze inteiros e quinhentos e setenta e nove milésimos por cento) para os cargos que possuem o símbolo de vencimento CM-1.

Art. 5º. As novas tabelas constantes dos Anexos da Lei Complementar nº. 18, de 15 de outubro de 2008 corrigidas pelo índice autorizado por esta lei, serão publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Guaranésia, 23 de janeiro de 2023.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia